

Resolução 03/2017 de 09 de agosto de 2017

Estabelece critérios para distribuição de bolsas de estudo entre os estudantes do PPGEM

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - As bolsas de mestrado e doutorado, concedidas por órgãos públicos de fomento, serão distribuídas entre estudantes regularmente matriculados no PPGEM que não apresentem vínculo empregatício.

Art. 2º - As bolsas disponíveis serão distribuídas sempre pela ordem de classificação dos estudantes do processo seletivo do PPGEM mais recente.

Art. 3º - Estudantes interessados em concorrer a bolsas de estudo deverão se manifestar formalmente no momento da inscrição no processo seletivo do PPGEM.

Parágrafo 1º - Aqueles estudantes aprovados no processo seletivo do PPGEM que manifestarem formalmente interesse em receber bolsas de estudo após o período de inscrição no processo seletivo do PPGEM, somente terão seus pedidos de bolsa analisados após todos os outros candidatos aprovados e selecionados e que se manifestaram no período indicado no caput do presente artigo tiverem sido agraciados com bolsas de estudos.

Art. 4º - A ordem de classificação dos estudantes aprovados em processos seletivos do PPGEM e interessados em receber bolsas de estudos obedecerá a sequência decrescente das notas obtidas pelos candidatos durante o processo seletivo (mérito acadêmico), as quais terão valor máximo de 100 pontos. Às notas obtidas pelos estudantes nos processos seletivos poderão ser adicionados pontos de acordo com o bônus socioeconômico.

Parágrafo 1º - Os estudantes interessados em ter suas notas acrescidas do bônus socioeconômico deverão se manifestar formalmente e providenciar a documentação exigida para análise socioeconômica a ser realizada pela FUMP. Estudantes classificados pela metodologia da FUMP na categoria socioeconômica “Nível 1” terão sua nota obtida no processo seletivo acrescida de 9 pontos. Aqueles classificados no “Nível 2” receberão 6 pontos e os classificados no “Nível 3” receberão 3 pontos.

Parágrafo 2º - Caso as notas dos estudantes, após a inclusão do bônus socioeconômico, supere 100 pontos, essas serão consideradas iguais a 100.

Parágrafo 3º - Caso ocorra empate entre dois ou mais candidatos a bolsas, o candidato com maior nota pelo mérito acadêmico será priorizado. Se, após aplicado este critério, ainda se observe empate entre dois ou mais candidatos, os candidatos mais velhos terão preferência na classificação.

Art. 5º - Caso existam bolsas disponíveis após todos os estudantes interessados, que se enquadrem no artigo 2º desta resolução, terem sido agraciados, estas poderão ser distribuídas entre alunos interessados cujo ingresso no PPGEM esteja vinculado a processos seletivos anteriores, respeitada a ordem de classificação desses processos. Neste caso, serão priorizados, para a distribuição das bolsas, os processos seletivos mais recentes em relação aos progressivamente mais antigos, facultado o uso do bônus socioeconômico por solicitação do interessado.

Art. 6º - A critério do Colegiado do PPGEM, este pode, a qualquer momento, cancelar as bolsas concedidas a estudantes, caso estes:

I - Tenham obtido conceito D em mais de uma disciplina no mesmo semestre letivo;

II - Não cumpram os prazos para defesas de proposta de pesquisa e de tese;

III - Não se dediquem integralmente às atividades do programa de pós-graduação;

IV - Assumam vínculo empregatício.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Rodrigo Lambert Oréfice

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas

UFMG